



CONTRATO nº 19/2017

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, casada, professora mestra, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante denominada **CREDENCIANTE**, por outro lado, a empresa **ROSA & ASSOLARI – MECÂNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.823/0001-76, situada na BR. 369, km 56, nº 337, Vila Pompéia, Bandeirantes-PR, neste ato representada por Rodrigo Roque de Souza, portador do RG nº 6.716.010-0 SSP/PR e CPF nº 020.463.479-27, denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante do Processo de Chamamento Público 01/2014, Processo nº 12001-208/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº 10001-126/2014, originário do Chamamento Público - Edital nº 001/2014, instaurado pela Divisão de Licitação da CREDENCIANTE, homologado em 22/10/2014 e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4507/2009 (com alterações do Decreto Estadual nº 4732/2009), subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/1993, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, bem como fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), consoante ANEXO V e de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o ANEXO I, que veicula o Termo de Referência. A Credenciada ofertará serviços na área de abrangência definida na **MICROÁREA 03 [BANDEIRANTES]**, nos lotes 01, 02, 03 e 04.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.



CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica atribuído por estimativa e, portanto, como limite financeiro-orçamentário aos serviços e peças, referidos neste instrumento, o valor de R\$ 108.642,91 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme item 2 (OBJETO) do edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado pelo critério hora/homem (conforme Edital) pelo valor de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)**, com base na tabela de serviços do SINDIREPA, além da obrigação, da CREDENCIADA, de ofertar um **desconto de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores fixados nas tabelas dos fabricantes para as concessionárias ou das distribuidoras autorizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados em conformidade com a Tabela Tempária do Sindicato de Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná (SINDIREPA);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Anexo I, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE) enviadas pela Divisão de Materiais da UENP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à



CREDENCIANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº 15608/2007, a CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo mais de uma empresa credenciada no mesmo lote da microárea, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 15 (quinze) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação das respectivas Notas Fiscais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dos serviços estão condicionados a apresentação do CRF-(Certificado de Regularidade Fiscal);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 4548.0001.3390.3900, Fonte 250.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de fornecimento/serviço;
- b) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando à UENP toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela UENP sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- e) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da UENP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



f) Manter as informações e dados da UENP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

g) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela UENP e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela CREDENCIANTE, através do servidor Robson Aparecido Dezidero, na qualidade de gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15608/2007;
- b) solicitar ao representante da CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da UENP;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da UENP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 02 (dois anos);
- c) Descredenciamento.

– Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.

– A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

– A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;

– Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

a) No caso de prestação de serviços com atraso, a UENP suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.

b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.



c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.

– A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

– A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e de Finanças, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação



vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

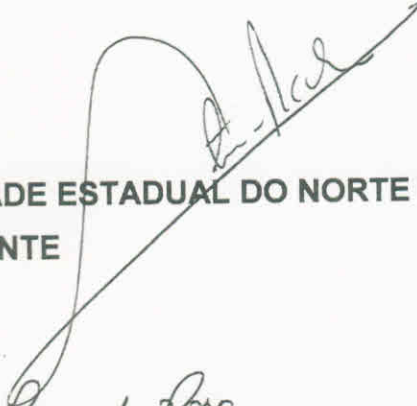
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

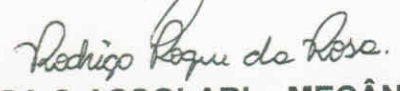
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacarezinho, 25 de setembro de 2017.


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
CREDENCIANTE


ROSA & ASSOLARI – MECÂNICA LTDA - ME
CREDENCIADA

10.557.823/0001-76

**Rosa & Assolari
Mecânica Ltda.**

Rodovia BR 369 - Q5 - Lot. 16 - S/N
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ